



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 -Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal Complementar 020/2025

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei complementar n.^º 001/2005, que institui o Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 72 § 4º, item 7.5, da Lei Municipal Complementar 001/2005, que institui o Código Tributário Municipal e que passa a vigorar de acordo com a seguinte alteração:

Art. 72 § 4º, item 7.5. A base de cálculo do ISSQN sobre serviços da construção civil é o preço total do serviço, sem dedução dos materiais utilizados na obra, com exceção de materiais produzidos pelo próprio prestador, fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência de ICMS.

§ 1º Na dedução de materiais produzidos pelo próprio prestador, fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência de ICMS, ocorrerá o abatimento na base de cálculo do ISSQN dos valores dos materiais desde que devidamente comprovada a referida condição.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 10 de Junho de 2025.

REGISTRADO

No Livro N° 2295 Em 11/06/2025 MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
da Página N° 103

PUBLICADO

Jornal Oficial dos Municípios
JORNAL
Em 11/06/2025
Lilian Faustina
ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 020/2025

Lei Municipal Complementar 020/2025

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei complementar n.º 001/2005, que institui o Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 72 § 4º, item 7.5, da Lei Municipal Complementar 001/2005, que institui o Código Tributário Municipal e que passa a vigorar de acordo com a seguinte alteração:

Art. 72 § 4º, item 7.5. A base de cálculo do ISSQN sobre serviços da construção civil é o preço total do serviço, sem dedução dos materiais utilizados na obra, com exceção de materiais produzidos pelo próprio prestador, fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência de ICMS.

§ 1º Na dedução de materiais produzidos pelo próprio prestador, fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência de ICMS, ocorrerá o abatimento na base de cálculo do ISSQN dos valores dos materiais desde que devidamente comprovada a referida condição.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 10 de Junho de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:CD99014E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/06/2025. Edição 3295

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>